



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 319/2004

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, DOS VEREADORES, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E PROCURADOR GERAL MUNICIPAL, PARA O PERÍODO DA LEGISLATURA DE 2005 A 2008 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONDE, Estado da Paraíba, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O subsídio mensal do(a) Prefeito(a) Municipal de Conde/PB, para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 2005 a 2008, fica fixado, em parcela única no valor máximo de R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS), e o do Vice-Prefeito em parcela única no valor máximo de R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS).

Art. 2º – O subsídio mensal dos vereadores, para a legislatura de 2005 a 2008, fica fixado, em parcela única no valor máximo de R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), e do Presidente da Câmara Municipal de Conde/PB, fica fixado, em parcela única, no valor máximo de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

Parágrafo Primeiro – Fica estipulado que as despesas com pessoal da Câmara Municipal de Conde/PB, não poderá ultrapassar o percentual de 70% (setenta por cento) do orçamento da Câmara.

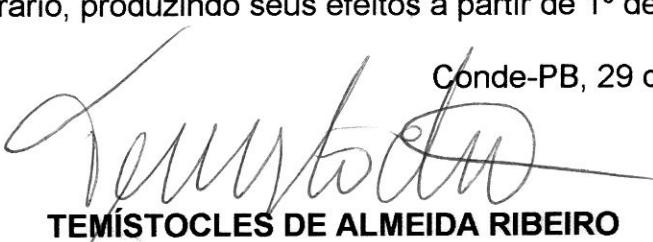
Parágrafo Segundo – Os subsídios de que trata o caput desse artigo, será reajustado, automaticamente, sempre na mesma data e na mesma proporção em que for majorado o teto estabelecido para os subsídios dos deputados estaduais.

Art. 3º – O subsídio mensal dos Secretários Municipais e do Procurador Geral Municipal, fica fixado em parcela única no valor máximo de R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

Parágrafo Único – Aos Secretários Municipais, quando pertencerem aos quadros de pessoal permanente ao Município de Conde, ficam resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquiridas e à percepção de parcelas indenizatórias.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Conde-PB, 29 de Setembro de 2004.


TEMÍSTOCLES DE ALMEIDA RIBEIRO
Prefeito